



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. 0519 / 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE FONE ANTIRRUÍDO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR BRUNO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, devidamente anexado, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e, caso aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2023.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PL





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. 0519 / 2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE FONE ANTIRRUÍDO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

A Câmara Municipal de Fortaleza indica:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Fortaleza, o fornecimento de fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a serem disponibilizados em espaços públicos e em ambientes com grande concentração de pessoas ou de ruídos.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se fone antirruído o equipamento que tem como finalidade amenizar o desconforto auditivo de pessoas com hipersensibilidade auditiva, tais como pessoas com TEA, auxiliando em sua qualidade de vida.

Art. 2º. A entrega do fone antirruído será feita diretamente à pessoa com TEA ou a seu responsável legal, mediante a apresentação da carteira de identificação a pessoas autistas ou, na falta desta, com a apresentação de laudo ou atestado médico.

Art. 3º. Dentre outras localidades e espaços, os fones antirruídos deverão ser disponibilizados obrigatoriamente em terminais de ônibus, nas Centrais da Cidadania, nos *vapt vupts*, nos hospitais da Rede Pública Municipal e em outros espaços públicos com grande circulação de pessoas, conforme regulamentação a ser definida por Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2023.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do substancial Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE FONE ANTIRRUÍDO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.**

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA. Seguindo a mesma linha, a Lei Municipal nº. 10.668, de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência, estabeleceu uma série de normas para proteção e garantia dos direitos de portadores de necessidades especiais.

Chamo a atenção dos pares e da sociedade para o fato de que as pessoas com TEA possuem um forte desconforto com iluminação e sons inadequados. Locais com iluminação ruim e muitos ruídos prejudicam seus sentidos e sua percepção do que está ao seu redor.

O fone antirruído, como protetor auditivo, é, sem sombra de dúvidas, fundamental para diminuir o incômodo causado pelo excesso de barulho que acomete as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Embora haja uma tímida distribuição de protetores auriculares em alguns locais públicos, tal como vem ocorrendo nos *vapt vupts*, a ausência de regulamentação e a crescente necessidade do público-alvo ressaltam a pertinência da presente proposição, como braço de uma política inclusiva que vem sendo implementada pela Prefeitura.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2023.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PL